



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 477, 26 de novembro de 1984.

Autoriza criação do Departamento de Agricultura.

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Tendo em vista o que dispõe o Art.15 item II, letra b, da Constituição Federal, e o Art. 77, item VII da Lei complementar nº 03, de 28/12/72, fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a criar, na Estrutura Básica da Prefeitura Municipal, e a incluir na organização Administrativa, consolidada pela Lei nº 370/81, de 30/10/81, o Departamento de Agricultura, órgão de Atividade fim.

Art.2º. Ao Departamento de Agricultura compete coordenar e executar as atividade de planejamento relativas à política Municipal de Agricultura na articulação com os Governos Federal e Estadual, organizar, estimular a produção, incentivar a comercialização das culturas locais, sistematizar, periodicamente os problemas de produção agrícola, identificar as suas causas e oferecer soluções, criar novas oportunidades para os agricultores e segurá-los no campo; participar de programas de hortas comunitárias, instalar uma rede de viveiros, para multiplicar mudas de culturas nobres; incrementar a criação de pomares (escolares e domésticos), administrar e fiscalizar o matadouro e as feiras livres, cumprir a legislação, relativa à inspeção de produtos agro-pecuários, quanto aos aspectos higiênicos sanitários, a qualidade e padronização para a comercialização.

Art.3º. O Departamento de Agricultura compõe-se das seguintes unidades de serviços, imediatamente subordinados:

- I- serviço de abastecimento;
- II- unidade municipal de cadastro;

Art.4º. O Prefeito Municipal, deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência desta Lei, baixar decreto regulamentando a competência geral e específica do órgão e subordinação das unidades e atribuições dos dirigentes.

Art.5º. Fica criado no Quadro do Pessoal da Prefeitura, o cargo de Diretor do Departamento de Agricultura, símbolo C-VIII, e dois cargos símbolo C-IV, sob a forma de provimento "ad-nutum", ambos de recrutamento amplo.

Art.6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro de 1984, 40º de Emancipação Política.

Joel Garcia dos Santos
Prefeito Municipal

Reinaldo J. Alves Costa
Diretor Dept.º Administração

Livro nº 08
Publicada em 26/11/1984
Reg. às fls. nº 073 v